LEI Nº 3.399, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A – FURNAS COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento das Centrais Elétricas S/A – FURNAS no valor de até R$ 23.014.672,68 (vinte e três milhões, quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) destinados à execução do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal de Anápolis, objeto do Programa Nacional de Iluminação pública Eficiente – Reluz da Eletrobrás – Centrais elétricas Brasileiras, a ser executado num período máximo de cinco anos.

Art. 2º. Incluem-se neste montante de até R$ 23.014.672,68 (vinte e três milhões, quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) os 75% (setenta e cinco por cento) de recursos advindos da Eletrobrás, específicos e destinados ao Programa Reluz e, também, a parcela de contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) a ser realizada pela municipalidade.

Art. 3º. Para a efetivação do financiamento observar-se-ão as seguintes normas:

I – o valor especificado no artigo 1º desta Lei será parcelado em sessenta meses, com encargos e juros de até 11% (onze por cento) ao ano;

II – as obrigações assumidas no contrato de financiamento deverão ser liquidadas com recursos oriundos de dotação própria e especifica do orçamento municipal;

III – serão fornecidas garantias reais para o financiamento de que trata esta Lei, podendo ser utilizados: o seguro ou a fiança bancária ou o comprometimento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP ou de parte equivalente da arrecadação do ICMS diretamente na instituição financeira repassadora das quotas de participação do Município de Anápolis.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento anual e no plano plurianual do Município, durante o prazo estabelecido no inciso I do artigo 3º, desta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros do empréstimo contraído, resultante do cumprimento da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Clodoveu Reis Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:54:58 -02'00'